

ESTATUTO
TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E REPRESENTAÇÃO



Art. 1º A Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional do Rio Grande do Sul, ABRH-RS é Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter educacional, assistencial, técnico e científico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de congregar profissionais, de qualquer formação, e pessoas jurídicas que a ela se associem e/ou se filiem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

§ Único. A Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Rio Grande do Sul, ABRH-RS foi fundada em 19 de setembro de 1972, sob a denominação ASRAPE – Associação Sul Rio-grandense de Administração de Pessoal.

Art. 2º A ABRH-RS é uma entidade com representação estadual, vinculada ao Sistema ABRH-Brasil, e a ela poderão filiar-se entidades regionais e/ou municipais sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A ABRH-RS é constituída por seus associados e por todas as Regionais a ela filiadas, que, por sua vez, pertencerão ao Sistema ABRH-Brasil. O associado da Seccional ou Regional será considerado associado ao Sistema ABRH-Brasil.

§ 2º Em seus documentos oficiais, a ABRH-RS deverá fazer constar sua denominação “Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Rio Grande do Sul – ABRH-RS”, sob a qual haverá uma linha, abaixo da qual deverá constar “Sistema ABRH-Brasil”. A ABRH-RS deverá fazer constar em seus documentos oficiais e em toda forma de comunicação visual e/ou escrita a denominação “ABRH-RS – Associação Brasileira de Recursos Humanos”.

§ 3º As Entidades Regionais filiadas à ABRH-RS deverão fazer constar, em seus documentos oficiais e em toda forma de comunicação visual e/ou escrita, a denominação ABRH-RS – Associação Brasileira de Recursos Humanos, devendo ainda constar as palavras “Regional” e, em seguida, o nome da Região ou Cidade, para identificar a abrangência territorial da Regional.

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º A ABRH-RS terá sede, foro e domicílio na Avenida Assis Brasil, nº 3535, conjunto 1109, Bairro Cristo Redentor, CEP 91010-007, na cidade de Porto Alegre/RS, podendo manter representação em outras cidades do Estado.

[Handwritten signature]

Art. 4º A ABRH-RS terá duração indeterminada e se regulará pelo instituído neste Estatuto.

Art. 5º A ABRH-RS poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecendo aos seguintes requisitos:

§ 1º Em caso de dissolução social da ABRH-RS, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidades sociais denominadas por comitê interventor, formado por um grupo de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) pessoas associadas e/ou convidadas.

§ 2º O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ABRH-RS, em conformidade com as disposições legais.

§ 3º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva da ABRH-RS, não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, tampouco lhes serão distribuídas parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, seja a título de lucro ou participações.

CAPÍTULO III DOS FINS

Art. 6º A ABRH-RS tem por finalidade o desenvolvimento de pessoas, organizações e sociedade, por meio da educação, cultura, apoio técnico e científico, capacitação, pesquisa, atividades associativas e ação social.

Art. 7º A fim de alcançar suas finalidades, a ABRH-RS deverá desenvolver as seguintes atividades e programas:

I. coordenar, em nível estadual, atividades associativas visando difundir e desenvolver princípios, normas, técnicas, sistemas e processos na administração de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

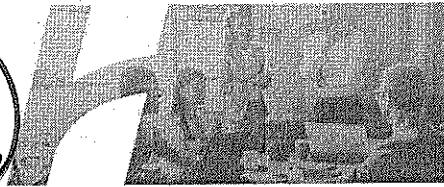
II. promover o desenvolvimento e a valorização das pessoas no âmbito organizacional e social;

III. cooperar, manter intercâmbio e prestar serviços aos órgãos do poder público, instituições de ensino, empresas públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades;

IV. estimular a criação e coordenar, em âmbito estadual, as atividades de todas as Entidades Regionais a ela filiadas, visando à cooperação geral, divulgação e coparticipação de cada uma;

V. promover a melhoria da qualidade de vida de seus associados e da comunidade em geral, organizando e desenvolvendo o trabalho social dos profissionais que atuam na administração de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

VI. representar os interesses de suas Regionais e de seus associados junto a quaisquer pessoas de direito público ou privado, em sua área de abrangência e finalidades;



VII. promover e contribuir para o desenvolvimento das relações entre pessoas e associados, por meio de capacitação, treinamento e outras atividades afins;

VIII. promover o desenvolvimento e a divulgação das ciências e das técnicas relacionadas à administração de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas;

IX. estabelecer contatos e/ou parcerias com entidades estaduais, nacionais ou internacionais, semelhantes ou afins;

X. adotar e divulgar um Código de Ética Profissional do Gestor de Pessoas;

XI. estimular e apoiar a inserção de todos, incluindo menores aprendizes, jovens e idosos, no mercado de trabalho, contribuindo para a complementação de sua formação e desenvolvimento profissional, nos termos da legislação vigente;

XII. atuar como agente de integração de estágios para menores aprendizes, jovens e idosos, estudantes de estabelecimentos de ensino superior, médio, regular, EJA e supletivo, nos termos da legislação vigente;

XIII. promover o fomento do Sistema ABRH-Brasil em nível estadual, integrando os planos de ação e os projetos, divulgando suas ações, estimulando a participação dos associados nos eventos nacionais e das demais seccionais, trocando experiências e oferecendo suporte administrativo e de gestão, se necessário;

XIV. prestar serviços a empresas privadas, órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive a entidades a eles ligadas;

& Único. Para a consecução de seus fins, e sem exclusão de outras ações com os mesmos objetivos, a ABRH-RS poderá:

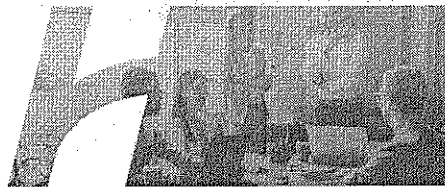
a) promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos, projetos, congressos, cursos, elaboração de produtos e serviços para comunicação educacional e informativa, publicação de matérias, geração e tratamento editorial, treinamentos, feiras e encontros em geral, de caráter educativo, captação de recursos, inclusive por meio da negociação de serviços e materiais promocionais, sendo que os resultados dessas atividades serão integralmente revertidos para a realização dos objetivos sociais;

b) atuar por meio da execução direta ou de parceria em eventos, projetos, programas ou planos de ação, com aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como com a prestação de serviços intermediários para promoção e apoio a outras organizações com objetivos afins;

c) estimular, apoiar, orientar, organizar, promover e fomentar, por todas as formas e meios, nos mais variados níveis, as atividades dos associados/representantes na consecução dos objetivos afins aos da ABRH-RS;

d) defender e representar os interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos associados perante o poder público, autoridades administrativas e judiciais, entidades privadas ou mistas, nacionais e internacionais, inclusive no estudo e orientação para solução de problemas relacionados aos objetivos da ABRH-RS;

e) atuar em conjunto e/ou em parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, associadas ou não, inclusive mediante apoio institucional, projetos conjuntos, parcerias público-privadas, convênios e acordos de cooperação, para promover, apoiar, estimular e fortalecer atividades relacionadas aos objetivos da ABRH-RS;



f) orientar os associados e entidades, divulgando informações gerais, técnicas, jurídicas, educativas, econômicas e estatísticas, atendendo aos seus interesses comuns e favorecendo o desenvolvimento dos objetivos afins;

g) promover, organizar, colaborar, apoiar e participar, por qualquer forma, de estudos, pesquisas, certificações, elaboração e divulgação de normas e regulamentos, aprimoramento tecnológico, desenvolvimento, intercâmbio, implantação, execução de informações e metodologias, programação, produção e divulgação de conhecimentos técnicos e científicos relacionados aos objetivos da ABRH-RS, inclusive promovendo a coleta de dados, processos de cadastro e elaboração de estatísticas;

h) conceber, elaborar, propor, promover, defender e fiscalizar metodologias de trabalho, criação de símbolos, selos, marcas e código de conduta, ou outras normas relacionadas, a fim de estabelecer critérios de organização e identificação para entidades com objetivos e características análogas aos da ABRH-RS, associadas ou não, bem como orientar a ética para as atividades e para os voluntários e profissionais atuantes.

XV. promover recrutamento, seleção, agenciamento e capacitação de mão de obra.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

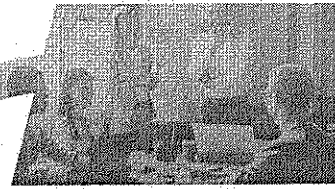
Art. 8º O patrimônio da ABRH-RS constituir-se-á de:

- I. marcas Top Ser Humano, Top Cidadania, CONGREGARH e correlatos;
- II. bens móveis, imóveis e propriedade intelectual;
- III. doações e legados.

Art. 9º A receita da ABRH-RS constituir-se-á de:

- I. contribuições de associados pessoa física ou jurídica, filiados ou não;
- II. contribuições de entidades a ela filiadas ou não;
- III. comercialização de eventos, pesquisas, estudos e publicações;
- IV. congressos, cursos, seminários e outros eventos afins, realizados diretamente ou em parceria;
- V. projetos e serviços de consultoria de gestão e/ou desenvolvimento de pessoas;
- VI. prestação de serviços educacionais ou de formação para associados ou não associados;
- VII. patrocínios, convênios e doações em geral;
- VIII. taxas de agenciamento de estágios e de capacitação de jovens aprendizes.





TÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL, SEUS DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO I
DOS ASSOCIADOS E ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS

Art. 10º A ABRH-RS será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Efetivos: associados, pessoa física ou jurídica, que estejam em dia com suas obrigações e não tenham feito parte da ata de fundação.

Parágrafo único. A admissão e o desligamento dos associados são de competência da Diretoria Executiva. No caso de desligamento, o referido ato será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 11º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABRH-RS.

Art. 12º São consideradas Entidades Regionais Filiadas à ABRH-RS as Regionais criadas no interior do Estado do Rio Grande do Sul e outras associações, sociedades, institutos e fundações que tenham objetivos similares aos da ABRH-RS ou do Sistema ABRH-Brasil e estejam alinhadas com seus valores.

Art. 13º Nas regiões ou cidades onde não existirem ABRH-Regionais, os associados, pessoas físicas ou jurídicas, poderão filiar-se a qualquer Regional do Estado ou diretamente à ABRH-RS.

Art. 14º São condições de admissão e permanência como associado pessoa física ou jurídica:

- I. solicitar, por escrito, sua admissão à ABRH-RS e receber aprovação de sua solicitação pela entidade;
- II. atender ao instituído neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III. estar quites com as obrigações pecuniárias junto à entidade.

§ 1º É direito do associado desligar-se quando julgar necessário, protocolando, por carta ou meio eletrônico endereçado à secretaria da ABRH-RS, seu pedido de desligamento.

§ 2º Fica excluído do quadro associativo da entidade todo associado, pessoa física ou jurídica, que estiver inadimplente junto à entidade.

Art. 15º O associado pessoa física ou jurídica que deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais da ABRH-RS, ou não honrar o pagamento das contribuições sociais, perderá a qualidade de associado, sendo cassadas todas as prerrogativas e vantagens, a juízo da Diretoria Executiva.

§ Único. O associado desligado pela Diretoria Executiva poderá recorrer à Assembleia Geral, a quem compete a decisão final.

Art. 16º São condições de admissão e permanência como Entidade Regional Filiada:

- I. solicitar, por escrito, a admissão ou desligamento da ABRH-RS e receber aprovação de sua solicitação em reunião do Conselho Deliberativo;
- II. atender ao instituído neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III. atender ao Estatuto e às normas da ABRH-RS.

§ Único. É direito da Entidade Filiada desfiliar-se quando julgar necessário, protocolando, por carta ou por meio eletrônico, junto à secretaria da ABRH-RS, seu pedido de desligamento, que será registrado em ata de reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 17º A Entidade Filiada que deixar de cumprir as normas estatutárias e regimentais da ABRH-RS ou do Sistema ABRH-Brasil perderá a qualidade de entidade filiada, sendo cassadas todas as prerrogativas e vantagens, a juízo do Conselho Deliberativo e mediante proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) E DAS ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS

Art. 18º São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado, desde que associado há, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente, desde que atendidas as exigências dos artigos 46 e 48 deste Estatuto;
- II. fazer parte da Assembleia Geral;
- III. solicitar seu desligamento da Entidade;
- IV. participar das atividades da ABRH-RS e da ABRH-Brasil, em conformidade com o previsto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- V. usufruir dos serviços técnicos, científicos, educacionais, administrativos, culturais e sociais que a ABRH-RS ou a ABRH-Brasil vierem a promover;
- VI. apresentar à ABRH-RS propostas ou sugestões relacionadas aos interesses, fins e objetivos da Entidade;
- VII. representar, junto ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, contra atos lesivos aos interesses da Entidade.

Art. 19º Cada associado pessoa jurídica poderá indicar apenas um representante oficial para participar de uma ou mais chapas que concorrerão nas eleições para eleger os representantes que comporão os órgãos da administração da Entidade.

Art. 20º As Entidades Regionais Filiadas à ABRH-RS têm os seguintes direitos:

- I. participar do Conselho Deliberativo da ABRH-RS, através de seu Presidente ou representante;

II. indicar candidatos a cargos na Diretoria Executiva da ABRH-RS, desde que atendam às exigências dos artigos 46 e 48 deste Estatuto;

III. difundir suas atividades através dos órgãos informativos da ABRH-RS e do Sistema ABRH-Brasil;

IV. participar de qualquer atividade e fazer uso dos serviços da ABRH-RS e do Sistema ABRH-Brasil;

V. cada Entidade Regional Filiada poderá organizar-se relativamente à filiação de associados pessoa física ou jurídica em seu território. Para ações fora de seu território, deverá obter junto à ABRH-RS o aval, apoio e/ou parceria.

CAPÍTULO III

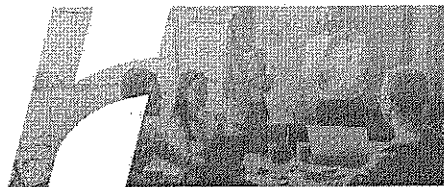
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) E DAS ENTIDADES REGIONAIS FILIADAS

Art. 21º São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. zelar pelo bom nome da ABRH-RS e colaborar ativamente na consecução de seus objetivos;
- III. desempenhar devidamente as atribuições decorrentes das funções que exerçam na Associação e/ou eventuais funções que vierem a assumir;
- IV. manter em dia o pagamento das contribuições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22º São deveres das ABRHs Regionais Filiadas:

- I. cumprir, em âmbito regional, os objetivos traçados em conjunto com a ABRH-RS e o Sistema ABRH-Brasil;
- II. aprovar estatutos alinhados com a ABRH-RS e com o Sistema ABRH-Brasil;
- III. acatar as normas estatutárias e regimentais definidas pela ABRH-RS e pelo Sistema ABRH-Brasil;
- IV. representar a Região, mantendo apenas uma ABRH Regional cobrindo seu território;
- V. comparecer, através de seu Presidente, Vice-presidente, Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade Regional ou outro membro efetivo da Diretoria Executiva, mediante procuração, nesta ordem, às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo da ABRH-RS;
- VI. apresentar anualmente à ABRH-RS, até o dia 30 de abril, balanço contábil e relatório de atividades do exercício encerrado em 31 de dezembro do ano-calendário anterior;
- VII. apresentar anualmente à ABRH-RS, até o dia 30 de janeiro, o Plano Anual de Atividades;
- VIII. contribuir financeiramente com a ABRH-RS, conforme regras estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;



IX. manter no Conselho Deliberativo da ABRH-Regional, no mínimo, 5 (cinco) membros com atribuições similares às do Conselho Deliberativo da ABRH-RS;

X. manter uma Diretoria Executiva eleita, composta, no mínimo, por um Presidente e um Vice-presidente. O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades assim exigir;

XI. manter um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros;

XII. assegurar aos cargos eletivos mandatos coincidentes com os da ABRH-RS.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 23º São órgãos da administração da ABRH-RS:

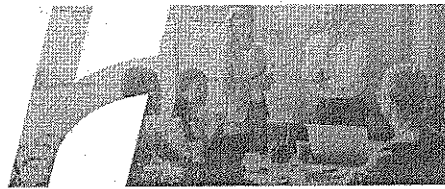
- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ABRH-RS e é constituída por todos os associados fundadores e efetivos, pessoa física e jurídica, em dia com seus deveres associativos.

Art. 25º Compete à Assembleia Geral:

- I. zelar pelo cumprimento das finalidades e objetivos da ABRH-RS;
- II. analisar e deliberar sobre o relatório das atividades da Entidade, o balanço e as contas do período anterior;
- III. discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados aos membros dos órgãos da administração da ABRH-RS;
- IV. eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Entidade;



V. destituir o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Entidade;

VI. alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;

VII. dirimir, em caráter final, divergências entre o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VIII. ratificar, em nível recursal, a aprovação de novos associados, desligamento de associados da Entidade, filiação e desfiliação de entidades regionais;

IX. eleger uma comissão de 3 (três) associados, em dia com seus deveres associativos, para dirigir a ABRH-RS pelo prazo de 30 (trinta) dias, no caso de destituição prevista no inciso V deste artigo;

X. deliberar sobre a dissolução da entidade, conforme previsto no artigo 5º.

§ Único. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, podendo ocorrer por meio físico presencial ou eletrônico, desde que comprovadamente cumpridas as determinações deste Estatuto.

Art. 26º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano para:

- I. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II. eleger, na época própria, os membros dos órgãos da administração da Entidade.

Art. 27º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

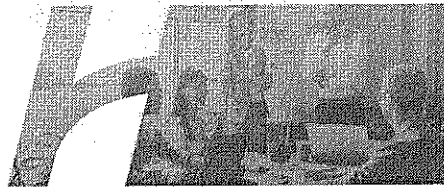
- I. pela Diretoria Executiva;
- II. pelo Conselho Deliberativo;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, pessoa física e jurídica, quites com as obrigações sociais.

Art. 28º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, na imprensa local, em redes sociais, por meio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ Único. Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 29º A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, por maioria absoluta e, em segunda convocação, por maioria simples, com qualquer número de associados presentes e em dia com seus deveres associativos.





CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30º O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela aprovação da gestão da ABRH-RS e elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 31º O Conselho Deliberativo será composto por número ímpar de participantes, no mínimo 7 (sete) e no máximo 19 (dezenove) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 32º A eleição do Conselho Deliberativo, quando em substituição ao Conselho destituído, nos termos do inciso V do artigo 25, será realizada pela mesma Assembleia Geral que aprovar a destituição.

Art. 33º No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Deliberativo da ABRH-RS, responderá por este Conselho o Conselho Fiscal, que, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo Conselho Deliberativo.

Art. 34º No caso de renúncia isolada ou destituição de Conselheiro ocasionada por faltas sem justificativa em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas durante o triênio do Conselho Deliberativo, a substituição ocorrerá na primeira deliberação da Assembleia Geral subsequente.

§ Único. Consideram-se faltas justificadas aquelas relacionadas a questões de saúde do conselheiro ou de familiares de 1º grau.

Art. 35º O Conselho Deliberativo emitirá comunicação formal, por meio físico ou eletrônico, com até 30 (trinta) dias de antecedência da reunião, comunicando aos associados as vagas existentes, a data prevista de preenchimento e solicitando a apresentação de candidatos, de acordo com o artigo 31 deste Estatuto.

§ Único. Compete ao Conselho Deliberativo determinar a forma pela qual poderá ocorrer a eleição nos moldes do artigo 18, seja por meio físico presencial ou eletrônico, desde que comprovadamente cumpridas as determinações deste Estatuto.

Art. 36º No caso de substituição prevista no artigo 34 deste Estatuto, o mandato será de complementação.

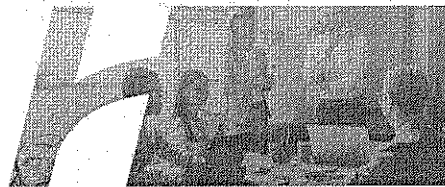
Art. 37º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38º Compete ao Conselho Deliberativo:





- I. eleger entre seus componentes e empossar, em sua primeira reunião ordinária, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do próprio Conselho, bem como destituí-los a qualquer tempo;
- II. aprovar o planejamento estratégico e financeiro da ABRH-RS;
- III. aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva da ABRH-RS;
- IV. aprovar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- V. aprovar propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como contratar empréstimos e financiamentos para a ABRH-RS;
- VI. aprovar o Código de Ética da ABRH-RS;
- VII. aprovar regras de admissão e desligamento de associados pessoa física e jurídica, bem como de filiação e desfiliação de Entidades Regionais;
- VIII. ratificar a filiação em outras organizações estaduais e regionais e os respectivos termos de filiação;
- IX. contratar auditoria externa para aferir as contas da gestão anterior sempre que esta concluir o mandato;
- X. aprovar os valores das contribuições dos associados encaminhados pela Diretoria Executiva;
- XI. convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- XII. aprovar o Regimento Interno encaminhado pela Diretoria Executiva;
- XIII. sugerir metas, projetos, produtos ou serviços para apreciação da Diretoria Executiva da ABRH-RS.

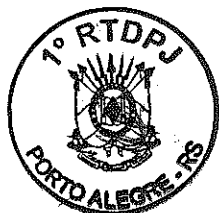
§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por, no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer quórum em segunda convocação.

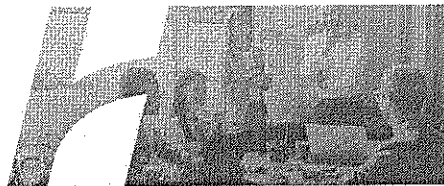
§ 2º O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não sucessivos.

Art. 39º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo somente o voto de qualidade, sendo-lhe vedado o voto comum.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40º A Diretoria Executiva é o órgão estratégico, gerencial e operacional responsável pela administração da ABRH-RS, sendo que seu mandato terá duração de 3 (três) anos. A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á no último ano do mandato da atual Diretoria, e sua posse ocorrerá no mês de janeiro do ano seguinte.





Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para apenas um mandato consecutivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

Art. 41º A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ Único. O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades assim o exigir.

Art. 42º A ABRH-RS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

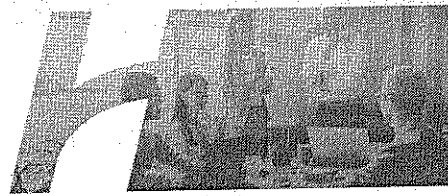
SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 43º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar, submeter e aprovar no Conselho Deliberativo a proposta de planejamento estratégico a cada triênio de gestão, bem como o planejamento de ações anuais da Instituição;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III. Preparar anualmente o plano orçamentário e apresentá-lo para aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades e a prestação de contas, com parecer do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Entidade;
- VI. Receber, avaliar e aprovar ou não propostas de admissão de novos associados, bem como de filiação e desfiliação de entidades regionais;
- VII. Propor e encaminhar proposta de contribuições para associados, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- IX. Apresentar proposta sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como contratar empréstimos e financiamentos para a ABRH-RS, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- X. Propor e garantir o cumprimento do Estatuto, do Regimento da Associação e de suas emendas, quando apropriado, com políticas consistentes com a visão, missão, finalidades e objetivos da ABRH-RS;
- XI. Assegurar o cumprimento do modelo de governança definido pelo Sistema ABRH-Brasil;



- XII. Propor o Código de Ética, submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo e garantir seu cumprimento;
- XIII. Assegurar o uso correto da marca ABRH e a boa imagem da ABRH-RS dentro do Estado;
- XIV. Elaborar o orçamento anual e eventuais modificações;
- XV. Assegurar a continuidade da gestão da ABRH-RS em quaisquer circunstâncias;
- XVI. Decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades regionais;
- XVII. Analisar, em primeira instância, as propostas de filiação e desfiliação de Entidades Regionais e encaminhá-las para aprovação do Conselho Deliberativo e ratificação da Assembleia Geral.
- Art. 44º** A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

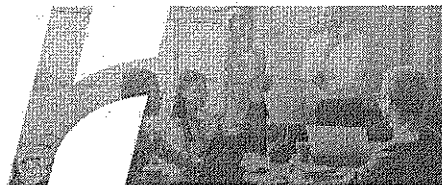
SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45º. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a ABRH-RS em nível estadual, nacional e internacional;
- II. Garantir o cumprimento de compromissos estaduais;
- III. Maximizar a área de influência política e a presença da ABRH-RS na mídia;
- IV. Garantir a boa imagem da ABRH-RS dentro do Estado e fora dele;
- V. Propor e executar a estratégia, os planos de trabalho e os orçamentos relacionados a projetos da ABRH-RS;
- VI. Tomar medidas apropriadas para investir, preservar, expandir e utilizar as reservas da ABRH-RS em consonância com o planejamento estratégico;
- VII. Aprovar e gerenciar a estrutura operacional da ABRH-RS;
- VIII. Responder pela gestão de organizações subordinadas à ABRH-RS;
- IX. Designar representantes para substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- X. Celebrar contratos e convênios de interesse da ABRH-RS;
- XI. Analisar e aprovar as propostas da Diretoria e demais órgãos de staff;
- XII. Aprovar programas de incentivos financeiros às Regionais Filiadas para incentivar seu desenvolvimento;





XIII. Apoiar, na medida do possível, os planos de trabalho das Entidades Regionais Filiadas;

XIV. Garantir a divulgação e o cumprimento do Código de Ética dentro da ABRH-RS;

XV. Propor parcerias da ABRH-RS com outras organizações estaduais e os termos dessas parcerias;

XVI. Propor a filiação e a desfiliação de Entidades Regionais no Sistema ABRH-RS, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

XVII. Elaborar relatórios financeiros e prestação de contas;

XVIII. Representar a Entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

XIX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o(s) Regimento(s) Interno(s);

XX. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XXI. Juntamente com o Vice-presidente ou Procurador nomeado, sempre em conjunto de dois, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, aceitar e emitir títulos de crédito, bem como proceder à liberação de auditoria pós-gestão;

XXII. Adquirir e alienar imóveis, contrair empréstimos e financiamentos, após aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da ABRH-RS;
XXIII. apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, relatório das atividades, prestação de contas e balanço de sua gestão, no mínimo 8 (oito) dias antes da reunião do Conselho;

XXIV. Apresentar semestral e anualmente os dados econômicos e financeiros da Entidade para aprovação de contas pelo Conselho Fiscal;

XXV. Contratar e demitir empregados, nomear procuradores e destituí-los;

XXVI. Administrar a Entidade.

Art. 46º. Poderá ser eleito e empossado para Presidente da Diretoria Executiva o associado adimplente com, no mínimo, 3 (três) anos de filiação. Para as Regionais novas, não será exigido o tempo de filiação do candidato.

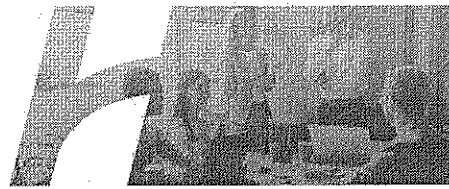
Art. 47º. São atribuições do Vice-presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou quando vago o cargo;

II. Assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo aquelas atividades que lhe forem delegadas para o bom cumprimento dos objetivos da ABRH-RS.

Art. 48º. Poderá ser eleito e empossado para o cargo de Vice-presidente da Diretoria Executiva o associado adimplente com, no mínimo, 3 (três) anos de filiação. Para as Regionais novas, não será exigido o tempo de filiação do candidato.





CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 49º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria Executiva, bem como da origem e aplicação dos recursos.

Art. 50º. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para apenas um mandato sucessivo, nada impedindo a reeleição para mandatos não consecutivos.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 51º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, para exame das contas da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, sempre que for convocado por quaisquer dos demais órgãos da administração.

SEÇÃO I

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL



Art. 52º. Compete ao Conselho Fiscal:

I. emitir anualmente parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas da Diretoria Executiva da Entidade para serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II. fiscalizar as contas da Diretoria Executiva;

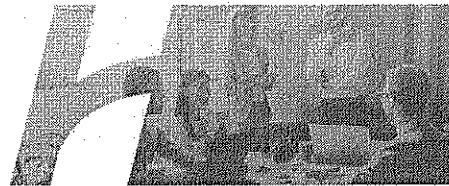
III. acompanhar e orientar as Entidades Regionais Filiadas à ABRH-RS em relação ao cumprimento de normas e questões éticas;

IV. fiscalizar possíveis irregularidades financeiras, éticas ou de cumprimento das normas dentro do Sistema ABRH-RS, através de:

- a) Visitas regulares às Entidades Regionais;
- b) Visitas extraordinárias às Entidades Regionais em caso de requisição por parte de um associado ou indícios de irregularidade.

V. examinar os livros de escrituração da Instituição;

VI. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;



VII. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

VIII. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

X. substituir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo no caso de renúncia coletiva, conforme previsto no Art. 33º deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º. A ABRH-RS não se confundirá com as pessoas físicas ou jurídicas dos membros de seus órgãos da administração, os quais não responderão perante terceiros por obrigações por ela assumidas, salvo se os atos forem por eles praticados com dolo ou má-fé.

Art. 54º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Este Estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral Ordinária em 23 de março de 2026 e passa a vigorar na mesma data, tornando sem efeito as disposições estatutárias e regimentais anteriores.


Pedro Luiz Fagherazzi
Presidente da Diretoria Executiva


Airton Cesar Favarim
Advogado



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - ABRH-RS", e Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1815919 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 23 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.47 do registro 7162, em 27/05/2026. O referido é verdade e dou fé.

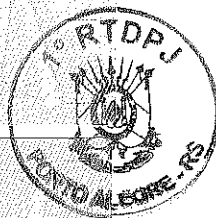
Henrique Souza Merserschmidt-Substituto do Registrador

Total: R\$ 350,51 + R\$ 12,10 = R\$ 362,61

Certidão PJ (23 páginas): R\$ 312,80 (0449.04.2400001.32756 = R\$ 5,50)

Busca: R\$ 12,90 (0449.03.1700004.39825 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.74788 = R\$ 2,20)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3211.3666

Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



AUTUAÇÃO

Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1815919, em 15/05/2026. Averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.47 do registro 7162, em 27/05/2026. O referido é verdade e dou fé.

Henrique Souza Merserschmidt-Substituto do Registrador

Total: R\$ 315,31 + R\$ 30,80 = R\$ 346,11

Exame documentos: R\$ 125,60 (0449.04.2400001.32752 a 32753 = R\$ 11,00)

Averbação PJ's/ Ins econômicos: R\$ 93,60 (0449.04.2400001.32754 = R\$ 5,50)

Digitalização: R\$ 57,50 (0449.04.2400001.32755 = R\$ 5,50)

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0449.01.2400001.74784 = R\$ 2,20)

Conf. Documento Público: R\$ 14,60 (0449.01.2400001.74785 a 74786 = R\$ 4,40)

Recepção de doc. meio eletrônico (01 página): R\$ 1,00 (0449.01.2400001.74787 = R\$ 2,20)